

- d) Os encargos com os seguros de vida e de acidentes pessoais e profissionais dos técnicos e agentes, no decurso das acções previstas nos programas de trabalho aprovados, ficarão a cargo da Parte que os enviar.

#### Artigo 5.º

##### Período de validade

1 — O presente Protocolo entrará em vigor na data da recepção da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas para esse fim pela ordem jurídica interna de cada uma das Partes.

2 — O presente Protocolo terá duração indeterminada, podendo qualquer das Partes denunciá-lo mediante pré-aviso de seis meses.

Feito em Lisboa em 24 de Novembro de 1992, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

*Jorge Braga de Macedo.*

Pela República de Cabo Verde:

*José Tomás Veiga.*

#### Aviso n.º 110/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 3 de Fevereiro de 1995 e nos termos do artigo 14.º do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, concluído na Haia em 31 de Outubro de 1951, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Croácia, por carta de 6 de Junho de 1995, informado o depositário da sua decisão de se considerar parte no referido Estatuto.

O depositário transmitiu a carta ao Secretário-Geral da Conferência, para ser tratada da mesma maneira que as declarações de outros Estados sucessores da República Socialista Federativa da Jugoslávia.

Considerando a carta do Secretário-Geral da Conferência n.º 48, de 21 de Julho de 1995, dirigida aos chefes das missões diplomáticas dos Estados membros da Conferência, e os resultados da consulta aos Estados membros sobre a admissibilidade da República da Croácia como membro da Conferência, o Ministério chegou à conclusão de que foi estabelecido, em 1 de Outubro de 1995, que os governos da maioria dos Estados membros aceitaram a República da Croácia como membro da Conferência.

O Ministério concluiu que, em 1 de Outubro de 1995, a República da Croácia se tornou membro da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, com efeitos retroactivos a 12 de Junho de 1995, data da recepção pelo depositário da carta em que a República da Croácia se declarou vinculada pelo Estatuto.

Portugal aceitou o mesmo Estatuto, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 19 de Novembro de 1957, rectificado por declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 3 de Setembro de 1968.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Abril de 1996. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

#### Aviso n.º 111/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 27 de Dezembro de 1995 e agindo na sua qualidade de depositário da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, concluída em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter o Governo do Cazaquistão depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 20 de Novembro de 1995.

Nos termos do artigo XII, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para o Cazaquistão no 90.º dia posterior à data do depósito do instrumento, isto é, em 18 de Fevereiro de 1996.

Portugal é parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, de 8 de Julho, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 18 de Outubro de 1994, conforme aviso n.º 142/95, de 21 de Julho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de Janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Abril de 1996. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

#### Aviso n.º 112/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 31 de Outubro de 1995, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956, comunicou ter o Governo da Espanha notificado, em 3 de Agosto de 1995, que designou, nos termos do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, da Convenção, como sua autoridade transmissora e receptora a Dirección General de Codificación e Cooperación Jurídica Internacional del Ministerio da Justicia e Interior.

Portugal é parte na mesma Convenção, que foi aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 45 942, de 28 de Setembro de 1964, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 25 de Janeiro de 1965, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciais, do Ministério da Justiça, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 1985.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Abril de 1996. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

#### Aviso n.º 113/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 12 de Dezembro de 1995, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956, comunicou ter o Governo da Irlanda depositado, em 26 de Outubro de 1995, o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção.

O Governo da Irlanda designou como autoridade transmissora e receptora, nos termos do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, da Convenção, a Central Authority for Maintenance Recovery, Department of Equality and Law Reform,